



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 530 /2019

EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Reajustamento salarial dos Agentes de Vigilância Epidemiológica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU e DECRETOU, e **Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em proceder reajuste e equiparação salarial dos Agentes de Vigilância Epidemiológica, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - O valor bruto a ser recebido pelo Agente de Vigilância Epidemiológica será o mesmo pago a um Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º – Os benefícios em favor de uma ou outra categoria serão automaticamente incorporados à outra.

§ 3º - Eventuais gratificações existentes deverão ser convertidas no benefício de equiparação aqui apresentado.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 17 de outubro de 2019.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA